

**Administração Ambiental: Uma Abordagem Teórica Sobre Avaliação de Impactos Ambientais e Licenciamento**

***Environmental Management: A Theoretical Approach About Environmental Impact Assessment and Licensing***

**Anderson Catapan**

Mestrando em Contabilidade e Finanças – UFPR  
Sócio-diretor da Catapan Contadores Associados  
Professor da Ensitec

**Edilson Antonio Catapan**

Doutor em Engenharia de Produção  
Superintendente de Custos e Estudos Econômicos da Copel/PR  
Professor da PUC/PR

**Dariane Cristina Catapan**

Pós-graduanda em Gestão Ambiental

**RESUMO**

Como um instrumento de caráter eminentemente preventivo, o licenciamento ambiental é essencial no sentido de buscar garantir não só a conservação da qualidade ambiental, mas também envolvendo uma abordagem mais ampla que vai desde aspectos relacionados a questões associadas à qualidade de vida do homem, à saúde pública, preservação da biodiversidade, até questões relacionadas ao equilíbrio socioeconômico em uma dada região. Porém empresas brasileiras enfrentam problemas relacionados ao licenciamento ambiental. Este artigo discorre sobre alguns dos principais fatores que dificultam o licenciamento ambiental e analisar como é importante fazer a avaliação de impacto ambiental de um empreendimento.

*Palavras-chave: Administração Ambiental; Avaliação de Impactos Ambientais; Licenciamento Ambiental.*

**ABSTRACT**

As an instrument eminently preventive environmental licensing is essential in order to seek to ensure not only the conservation of environmental quality, but also involves a broader approach that goes from aspects related to quality issues of human life, health public, preservation of biodiversity, to issues related to socioeconomic balance in a given region. But Brazilian companies face problems related to environmental licensing. This article talks about some of the main factors that hinder the environmental licensing and analyzes how important it is to make environmental impact assessment of an enterprise.

*Keywords: Environmental Management, Environmental Impact Assessment, Environmental Permit.*

## **1 INTRODUÇÃO**

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é um instrumento de gestão ambiental complementar ao processo de licenciamento ambiental, sendo também considerada como instrumento preventivo. Busca identificar, quantificar e minimizar as conseqüências negativas sobre o meio ambiente, antes que o empreendimento inicie duas atividades. Deste modo, permite a aplicação de medidas que evitem ou diminuam os impactos ambientais inaceitáveis ou fora dos limites previamente estabelecidos, levando em consideração os limites de assimilação, dispersão e regeneração dos ecossistemas e como afetarão a sociedade.

Por sua vez, a Resolução CONAMA nº 01, de 23/1/1986, consagrou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como o principal documento de Avaliação de Impactos de empreendimentos sujeitos ao licenciamento, determinado que o EIA deve fazer a “definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e os sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas” (art. 6º, III) (IBAMA).

A luz destas considerações, o objetivo do artigo proposto é discorrer sobre alguns dos principais fatores que dificultam o licenciamento ambiental e analisar como é importante fazer a avaliação de impacto ambiental de um empreendimento.

A presente pesquisa encontra-se dividida em sessões. A primeira, e presente sessão, aborda a introdução ao tema. Na segunda sessão aborda-se a importância da avaliação do impacto ambiental. Já na terceira o objetivo é discorrer sobre o licenciamento ambiental no Brasil. A quarta sessão fala sobre a gestão ambiental nas empresas brasileiras. A quinta e última sessão traz algumas considerações finais e explana acerca da certificação ambiental no Brasil.

## **2 IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL**

Segundo SEIFFERT (2007), o processo de AIA apresenta várias funções importantes dentro o processo de gestão ambiental:

1. subsídio ao poder público na tomada de decisões para a instalação de novos empreendimentos;
2. realização de controle ambiental;
3. sensibilização ambiental e expansão da consciência ecológica da sociedade;
4. ecologização da administração pública;
5. viabilização de melhorias:
  - a) na qualidade ambiental;
  - b) na qualidade de vida;
  - c) na melhoria da saúde pública;
6. educação para a cidadania;
7. possibilitar o processo de participação pública na instalação de empreendimentos.

A AIA possibilita que o empreendedor identifique previamente à instalação do empreendimento, de forma sistematizada e com os recursos adequados, quais os impactos ambientais potenciais do empreendimento de modo a propor as medidas mitigadoras mais adequadas ao contexto socioeconômico-ambiental, a fim de reduzir ou eliminar completamente seus impactos ambientais negativos (SEIFFERT, 2007).

Entretanto, esse processo só pode ser realizado após apresentação ao órgão de controle ambiental competente, em primeira instância o órgão estadual. Após a análise das características básicas do empreendimento o órgão de controle ambiental fornece ao empreendedor o Termo de Referência para servir como orientação dos requisitos do processo de análise ambiental conforme as características do empreendimento em questão e a abrangência de seus impactos ambientais (SEIFFERT, 2007).

### **3 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL**

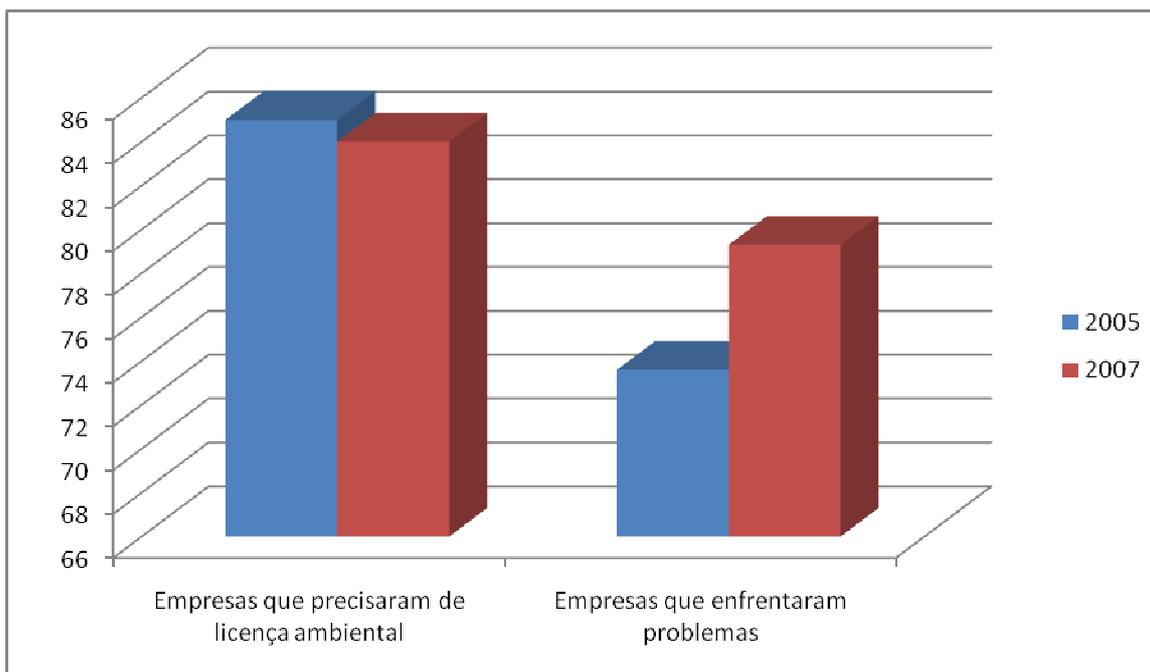
Como um instrumento de caráter eminentemente preventivo, o licenciamento ambiental é essencial no sentido de buscar garantir não só a conservação da qualidade ambiental, mas também envolvendo uma abordagem mais ampla que vai desde aspectos relacionados a questões associadas à qualidade de vida do homem, à saúde pública, preservação da biodiversidade, até questões relacionadas ao equilíbrio socioeconômico em uma dada região e à preservação da beleza cênica local (SEIFFERT, 2007).

Porém existem fatores que dificultam o processo de licenciamento ambiental, entre eles estão a demora na análise dos processos (acusada como o principal problema enfrentado no licenciamento ambiental), os custos com investimentos necessários para atender às exigências ambientais, dificuldade de atender os critérios técnicos exigidos, custos de preparação de estudos e projetos, dificuldade de identificar especialistas no assunto, entre outros fatores que dificultam o licenciamento ambiental.

De acordo com a Figura 1 no ano de 2005, num total de 100%, 85% das empresas que precisaram de licença ambiental, 73,6% enfrentaram problemas no processo, enquanto que no ano de 2007, num total de 100%, 84% das empresas que precisaram de licença ambiental, 79,3% enfrentaram a mesma situação.

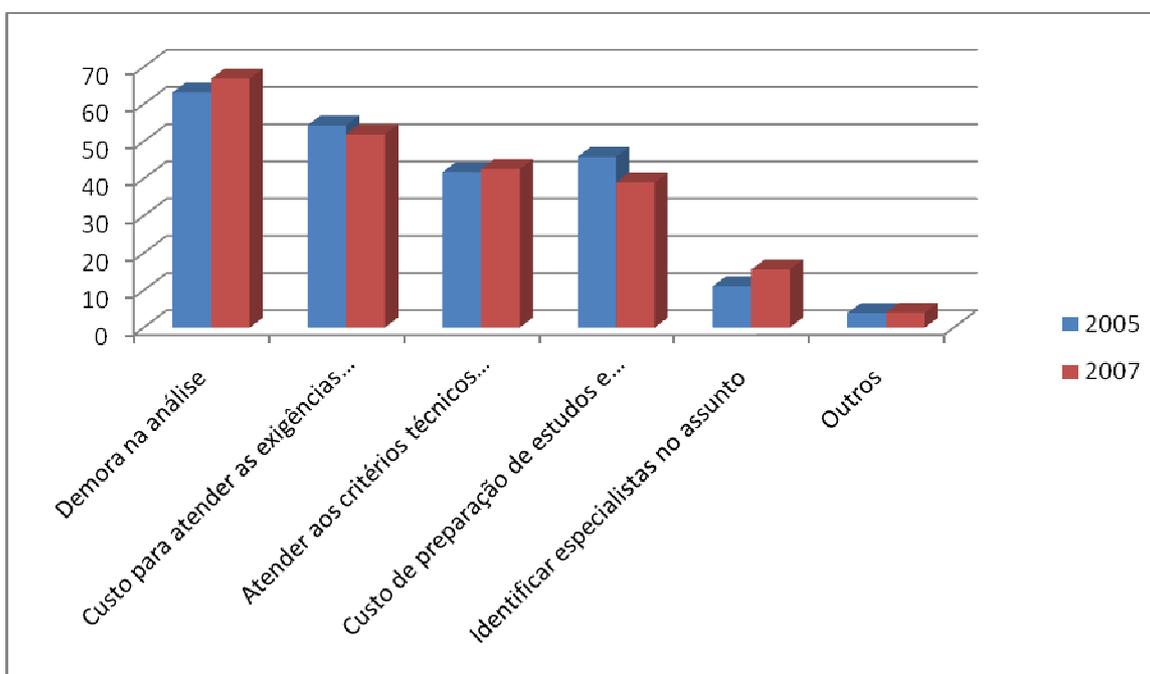
E dentre os principais fatores que dificultam o licenciamento ambiental, de acordo com a Figura 2, no ano de 2005 com 63,2% está a demora na análise dos processos, 54,4% são os custos para atender as exigências dos órgãos ambientais, 41,8% é a dificuldade em atender aos critérios técnicos exigidos, com 45,9% são os custos de preparação de estudos e projetos, com 11,1% a dificuldade de identificar especialistas no assunto e 3,9% para outros fatores. No ano de 2007, as porcentagens foram respectivamente dos mesmos fatores, 66,9%, 52%, 42,6%, 39%, 15,6% e 4%.

Figura 1 – Empresas em busca do licenciamento e dificuldades no processo (%)



Fonte: Adaptado de Sondagem Especial

Figura 2 – Principais problemas enfrentados pela indústria no processo de licenciamento (%)



Fonte: Adaptado de Sondagem Especial

O percentual de empresas que enfrentaram problemas na obtenção de licenças ambientais aumentou em todas as regiões, exceto a região Nordeste. Em todas as regiões, a

demora na análise nos processos de licenciamento ambiental foi o item citado com maior frequência.

No processo de licenciamento ambiental, cabe ao órgão ambiental competente, geralmente de nível estadual, a verificação se a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definindo os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, o que resulta em atrito no processo de licenciamento ambiental, devido á alta complexidade do processo por parte dos órgãos ambientais.

Cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber: (art. 4º) (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE).

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União;

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

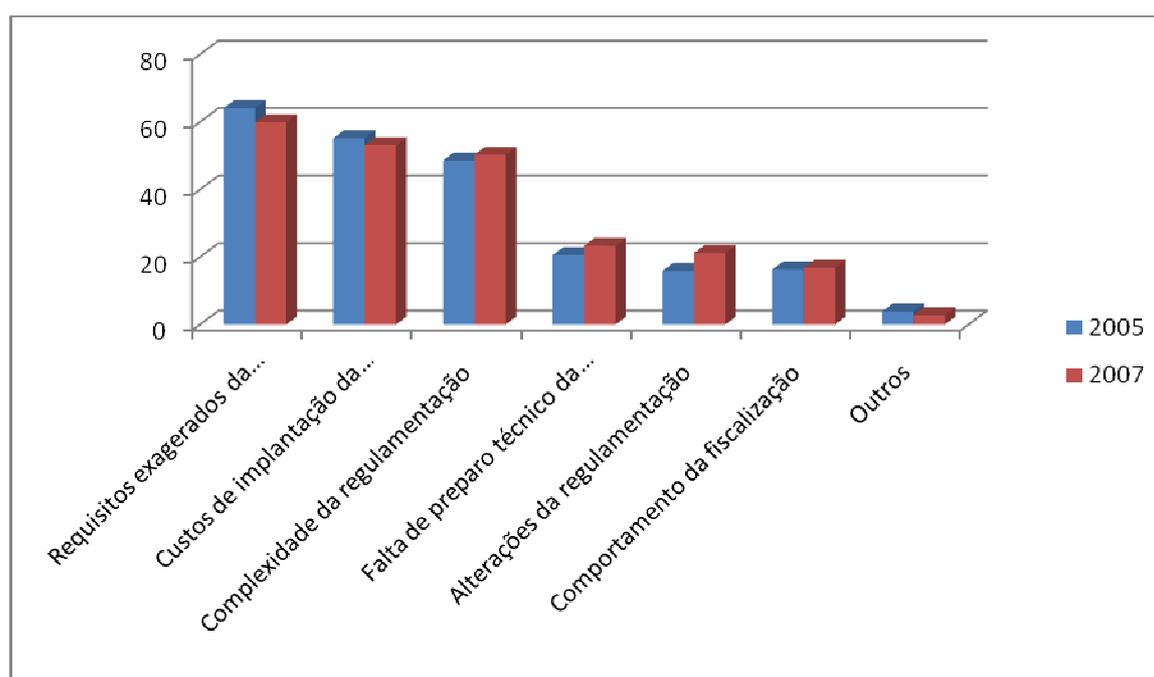
V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

As possíveis causas de atritos com os órgãos ambientais no licenciamento são os requisitos exagerados da regulamentação ambiental, custos elevados, complexidade no processo e alterações frequentes na regulamentação ambiental.

De acordo com a Figura 3, no ano de 2007, os requisitos exagerados da regulamentação ambiental era de 59,9%, os custos elevados 53,1%, a complexidade 50,3%, falta de preparo técnico da fiscalização 23,3%, alterações frequentes na regulamentação ambiental 21,2%, comportamento da fiscalização 16,8% em 2007 e outros problemas no licenciamento com órgãos ambientais com 2,8% em 2007. Retrocedendo a cinco anos atrás, no ano de 2005, as porcentagens foram respectivamente dos mesmos fatores: 64,1%, 55,2%, 48,6%, 20,6%, 15,9%, 16,3% e 3,9%.

O processo de licenciamento ambiental, como é visto, está condicionado à realização prévia, pelo empreendedor, de um processo de análise ambiental, o qual pode ser considerado como a parte mais importante e detalhada desse processo.

Figura 3 – Principais problemas no processo de licenciamento ambiental com os órgãos ambientais (%)



Fonte: Adaptado de Sondagem Especial

#### 4 GESTÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS BRASILEIRAS

A amplitude do conceito de gestão ambiental envolve diretamente questões estratégicas das organizações abrangendo itens que, apesar de demandarem uma carga conceitual significativa, são efetivamente materializados através de posturas e ações altamente

objetivas. Neste contexto, a abordagem conceitual, para gestão ambiental, envolve, por sua vez, uma visão holística deste processo (LANNA, 1994).

A gestão ambiental integra em seu significado:

1. A *política ambiental*, que é o conjunto consistente de princípios doutrinários que conformam as aspirações sociais e/ou governamentais no que concerne à regulamentação ou modificação no uso, controle, proteção e conservação do ambiente.
2. O *planejamento ambiental*, que é o estudo prospectivo que visa à adequação do uso, controle e proteção do ambiente às aspirações sociais e/ou governamentais expressas formal ou informalmente em uma Política Ambiental, através da coordenação, compatibilização, articulação e implementação de projetos de intervenções estruturais e não-estruturais.
3. O *gerenciamento ambiental*, que é o conjunto de ações destinado a regular o uso, controle, proteção e conservação do ambiente, e a avaliar a conformidade da situação corrente com os princípios doutrinários estabelecidos pela Política Ambiental.

Pesquisa conjunta realizada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), Sebrae e BNDES revela que metade das empresas pesquisadas realizou investimentos ambientais nos últimos anos, variando cerca de 90% nas grandes e 35% as microempresas. Ela revelou também que as razões para a adoção de práticas de gestão ambiental (quase 85% das empresas pesquisadas adotam algum tipo de procedimento gerencial associado à gestão ambiental) não foram apenas em função da legislação, mas, principalmente, por questões que poderíamos associar à gestão ambiental: (TACHIZAWA, 2002).

- aumentar a qualidade dos produtos;
- aumentar a competitividade das exportações;
- atender ao consumidor com preocupações ambientais;
- atender à reivindicação da comunidade;
- atender à pressão de organização não governamental ambientalista;
- estar em conformidade com a política social da empresa;
- melhorar a imagem perante a sociedade.

Tendo em vista a alta volatilidade dos cenários nos quais as grandes organizações atuam, uma adequada estratégia empresarial torna-se imprescindível. FAHEY e RANDALL (1999) ressaltam a importância da gestão ambiental no planejamento estratégico para a sobrevivência presente e futura das organizações ao considerar que a gestão estratégica é o nome do desafio mais importante, árduo e abrangente com que se defronta qualquer organização privada ou pública: de que maneira estabelecer as bases para o êxito de amanhã e ao mesmo tempo competir para vencer nos mercados de hoje.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL**

A competitividade moderna exige das indústrias adequação à tendência ambiental, o que está propiciando o surgimento das indústrias de produtos e serviços ambientais, as chamadas “indústrias verdes”, que têm suas atividades especializadas e direcionadas à criação e desenvolvimento de processos, programas, serviços e equipamentos que visam diminuir ou eliminar a poluição.

Empresas experientes identificam resultados econômicos e resultados estratégicos do engajamento da organização na causa ambiental. Estes resultados não se viabilizam de imediato, há necessidade de que sejam corretamente planejados e organizados todos os passos para a interiorização da variável ambiental na organização para que ela possa atingir o conceito de excelência ambiental, trazendo, com isso, vantagem competitiva.

Alberton (2003) descreve que talvez uma das maiores vantagens da adoção dos modelos de gestão ambiental e da certificação seja a demonstração pública da conformidade a padrões reconhecidos nacional e internacionalmente. Já no campo da estratégia, a manutenção da competitividade das organizações em mercados cada vez mais disputados pode proporcionar um diferencial e vantagem competitiva às empresas, principalmente para aquelas que exportam para o mercado europeu tendo em vista que algumas das exportações realizadas pelos segmentos considerados potencialmente poluentes - aos países onde há uma maior preocupação ecológica - estão condicionadas aos certificados de qualidade ambiental.

Como sugestão para trabalhos futuros, pode-se ampliar a gama de pesquisa e realizar pesquisas empíricas relativas ao tema proposto.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBERTON, A. **Meio Ambiente e Desempenho Econômico – Financeiro: Impacto da ISO 14001 nas Empresas Brasileiras**. 2003. 285 f. Tese – Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

FAHEY, L.; RANDALL, R., M. **MBA Curso Prático: Estratégia**. 5a edição. Rio de Janeiro, Campus, 1999.

IBAMA. Legislação Ambiental. **Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/86**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>. Acesso em 25/06/2010.

LANNA, A., E. **Instrumentos de gestão ambiental: métodos de gerenciamento de bacia hidrográfica**. Brasília: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1994.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em 25/06/2010.

SEIFFERT, B. E. M. **Gestão Ambiental**. Instrumentos, esferas de ação e educação ambiental. São Paulo: Atlas, 2007. p. 163-189.

SONDAGEM ESPECIAL. Sondagem Especial da Confederação Nacional de Indústria. **Empresas enfrentam dificuldades no licenciamento ambiental**. Ano 5, Nº.2 - junho de 2007.

TACHIZAWA, T. **Organizações não governamentais e Terceiro setor: criação de ONGs e estratégias de atuação**. São Paulo: Atlas, 2002. p. 123.